

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

Aprova Regimento do Conselho de Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAUE/UFPA).

O Conselho Centro de Ciências Aplicadas e Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação adotada em reunião de 10 de fevereiro de 2022 (Processo Nº 23074.004956/2022-15),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento do Conselho de Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Centro de Ciências Aplicadas e Educação, 10 de fevereiro de 2022.

**MARIA ANGELUCE SOARES PERÔNICO BARBOTIN**  
DIRETORA DE CENTRO  
PRESIDENTE DO CONSELHO

## **CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO – CCAE/UFPB**

### **REGIMENTO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO – CCAE/UFPB**

#### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplinará o funcionamento do Conselho de Centro do Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

**Art. 2º** - A composição e competência do Conselho de Centro do CCAE são as fixadas no Regimento Interno do Centro, em consonância com o Regimento Geral da Universidade.

#### **TÍTULO II - DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 3º** - Todas as reuniões do Conselho de Centro serão públicas.

**Art. 4º** - O Conselho de Centro se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver matéria que justifique sua convocação, na forma estabelecida por este regimento.

#### **CAPÍTULO I - Da Convocação para as Reuniões Ordinárias**

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias serão convocadas pela Direção do Centro através de citação nominal a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - A Secretaria da Direção de Centro enviará, por meio eletrônico, a todos os membros do Conselho de Centro, a convocação contendo a pauta da reunião juntamente com a ata da reunião anterior.

§ 2º - Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias dos anteprojetos de resolução a serem discutidos.

#### **CAPÍTULO II - Da Convocação para as Reuniões Extraordinárias**

**Art. 6º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção do Centro, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria simples dos seus membros, indicando os motivos da convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria simples dos membros, a Direção do Centro terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para despachar a convocação.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem a decisão da Direção do Centro, os interessados poderão promover a convocação, assinando a convocação três dos signatários do requerimento.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

### **CAPÍTULO III – Da Pauta**

**Art. 7º** - Da convocação constará a pauta que deverá conter a ordem do dia com a indicação das matérias que serão objeto da reunião.

**Art. 8º** - A pauta compõe-se das seguintes partes:

- I.** Abertura realizada pela Presidência do Conselho de Centro;
- II.** Leitura de informes sobre temas relativos ao Centro;
- III.** Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV.** Apreciação de processos que necessitam da aprovação do Conselho;
- V.** Inclusões de pontos que surgiram após a convocatória, nos casos de reuniões ordinárias.

**Parágrafo Único:** A Direção do Centro poderá, de acordo com a necessidade e conveniência, incluir temas que demandem debate junto ao Conselho na pauta da reunião.

### **CAPÍTULO IV – Do Quórum**

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho de Centro somente se realizarão com a presença de metade mais um dos seus membros, os quais decidirão por maioria simples, exceto nos casos previstos no Regimento Geral da UFPB.

**Parágrafo Único** - Tomarão parte nas reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto: os assessores da Direção do Centro, bem como demais participantes convidados ou com participação voluntária.

### **CAPÍTULO V - Do Rito das Reuniões**

**Art. 10** – As reuniões seguirão a ordem constante da pauta, conforme estabelecido no art. 8º deste regimento.

**Art. 11** – A abertura da reunião é competência privativa da Direção de Centro, ou da Vice direção de centro.

**Art. 12** – Após a abertura da sessão, a Presidência abre espaço para a leitura de informes que se destinam a dar ciência ao Conselho de Centro sobre atividades relevantes desenvolvidas no âmbito do Centro e que visem ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 1º - A leitura de cada informe terá a duração de 03 (três) minutos, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pela Presidência ou se lhe for concedido tempo próprio de outro Conselheiro.

§ 2º - Os informes devem ser dados, inicialmente, pela Direção de Centro e, em seguida, pelos demais conselheiros, representando seus respectivos pares ou setores, os quais solicitarão a palavra à presidência do Conselho.

§ 3º - Qualquer servidor do CCAE, discente, convidado interno ou externo e representante da comunidade poderá apresentar informe ao Conselho de Centro, desde que haja relevância e pertinência temática com as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro.

§ 4º - Os interessados em apresentar informe junto ao Conselho podem comunicar à Secretaria da Direção de Centro o interesse em apresentar informe ao Conselho, ou requerer à Presidência no decorrer da própria reunião.

**Art. 13** – Finda a leitura dos informes, a Presidência do Conselho abrirá votação da ata da reunião anterior.

**Art. 14** -Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

- I. Natureza da reunião;
- II. Local ou plataforma eletrônica da reunião;
- III. Data e horário de realização;
- IV. Nomes da Presidência, dos membros presentes, pessoas especialmente convidadas e demais participantes;
- V. Informes;
- VI. Aprovação da pauta da reunião anterior;
- VII. Apreciação dos processos submetidos ao crivo do Conselho de Centro.

§ 1º - O envio da cópia da ata aos membros do Conselho, por ocasião da convocação da reunião em que for discutida, dispensa sua leitura.

§ 2º - As retificações propostas à ata poderão ser enviadas para o e-mail da Secretaria da Direção de Centro por todos os conselheiros para serem submetidas à aprovação do Colegiado e, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que foram votadas.

**Art. 15** – Uma vez concluída a votação da ata anterior, a Presidência passará a apresentação dos processos que necessitam da aprovação do Colegiado.

**Art. 16** – Os processos de natureza Ad Referendum são submetidos à votação anteriormente aos demais.

**Parágrafo Único** - É dispensada a leitura dos pareceres para os processos Ad Referendum.

**Art. 17** – Os processos que seguem o rito ordinário devem ter os seus pareceres lidos pelos respectivos relatores para posteriormente serem submetidos à votação.

**Art. 18** – Poderá qualquer conselheiro, mediante solicitação, incluir ou excluir da pauta um processo no qual aquele se apresente como parte interessada.

§1º - Cabe à Presidência do Conselho, a abertura para os Conselheiros apresentarem suas demandas referentes à inclusão ou a retirada de pauta, previamente a apreciação dos processos.

§2º - O processo excluído tornar-se-á parte da pauta da reunião subsequente.

§3º - Os processos incluídos seguirão o rito ordinário de aprovação, conforme art. 17 deste regimento.

## **CAPÍTULO VI - Da Frequência às Reuniões**

**Art. 19** - A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do Colegiado, em folha de frequência.

§ 1º - Em caso de reunião remota, a frequência será registrada pelo histórico de atividades do sistema utilizado como plataforma para reunião.

§ 2º - O membro do Conselho de Centro que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria de Centro, para efeito de substituição pelo suplente.

§ 3º - O parágrafo anterior não desobriga o conselheiro de dar ciência ao seu suplente sobre o seu impedimento.

**Art. 20** - As reuniões terão início obrigatório na hora pré-determinada pela Presidência, sendo admissível apenas 15 (quinze) minutos de tolerância, para que seja alcançado o "quórum" regimental.

**Art. 21** - Nas reuniões plenárias em que a Presidência e a Vice-Presidência efetivos estejam ausentes por falta ou por impedimento, assumirá a direção dos trabalhos o conselheiro presente que seja o membro mais antigo no Magistério Superior da Universidade.

**Parágrafo Único** - Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, a Presidência, ou seu substituto legal, assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VII - Das Deliberações**

**Art. 22** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, uma vez constatada a existência de "quórum".

**Art. 23** - É facultado a qualquer Conselheiro, em temas de natureza deliberativa, solicitar o seu direito à inscrição.

§ 1º - Cada membro do Conselho de Centro somente poderá falar 2 (duas) vezes, no prazo de 5 (cinco) minutos cada vez, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pela Presidência.

§ 2º - Se a matéria em discussão versar sobre Regimento ou Regulamento de qualquer órgão, setor ou atividade do centro, cada membro do Colegiado somente poderá falar 02 (duas) vezes no prazo improrrogável de 03 (três) minutos cada vez, no caso do Conselho deliberar previamente que a discussão será processada artigo por artigo, inciso por inciso, alínea por alínea.

**Art. 24** - Para cada processo constante na pauta será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente:

- I. Cada membro do Colegiado poderá solicitar inscrição;
- II. Após a apresentação das argumentações por partes dos conselheiros inscritos, ou na ausência de inscrições, o Presidente abrirá a matéria para votação.

**Art. 25** - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto pessoal ou em que seja interessado parente até terceiro grau.

**Art. 26** - O conselheiro ou suplente presente à reunião poderá abster-se de votar.

**Art. 27** - A abstenção ou impedimento do conselheiro ou do suplente computar-se-á como voto em branco.

## **CAPÍTULO VIII – Dos recursos**

**Art. 28** - Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, nos âmbitos específicos de suas atribuições.

## **CAPÍTULO IX - Das Destituições**

**Art. 29** - Importará na perda de mandato, a ausência dos representantes discentes a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo caso devidamente justificado perante o Conselho de Centro.

§1º Caberá à Direção de Centro entrar em contato com a representação estudantil, depois de 3 faltas, para conhecer os motivos.

§2º Caso não haja retorno justificável, o mesmo perderá o mandato, conforme previsto no *caput* do artigo, implicando a negativa de perda no reconhecimento da justa causa alegada pelo interessado.

## **CAPÍTULO X - Das Competências do Conselho**

**Art. 30** – Compete ao Conselho de Centro, além das atribuições fixadas no artigo 9º do Regimento geral da UFPB:

- I. Definir as políticas a serem seguidas pelo Centro de Ciências Aplicadas e Educação, considerando a adequação do ensino nas ciências aplicadas e na educação, nos seus diversos níveis de formação, com vistas a uma melhor integração entre a Universidade e a Comunidade;

- II. Promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos intra e extra Centro, compatibilizando-as com os programas dos Órgãos envolvidos naquelas atividades;
- III. Julgar os recursos de decisões da Diretoria do Centro, dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos e demais órgãos;
- IV. Propor aos órgãos competentes da Universidade a reformulação da estrutura departamental do Centro, bem como a criação de novos cursos e a extinção definitiva ou temporária dos existentes;
- V. Deliberar sobre assuntos outros, não especificados nos incisos anteriores, concernentes às suas atribuições.

## **CAPÍTULO XI – Da Presidência**

**Art. 31** - A Presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Conselho de Centro, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento das leis e do Regimento.

**Art. 32** - Compete à Presidência:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir às sessões e trabalhos do respectivo colegiado;
- III. Aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
- IV. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V. Esclarecer a questão que vai ser objeto de votação;
- VI. Impedir debate durante o período de votação;
- VII. Promover o regular funcionamento do Colegiado;
- VIII. Designar membros do Colegiado para, individualmente ou em comissão, desempenharem encargos especiais;
- IX. Exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- X. Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XI. Autorizar a realização de estudos técnicos, de sua iniciativa ou mediante decisão do plenário e fazê-los executar, quando necessário, através de contratação de serviços de terceiros.

## **TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - Será extinto o mandato do representante de Centro ou de Curso e de seu respectivo suplente, caso haja o afastamento de suas funções na Universidade por prazo que ultrapasse o término de seu mandato.

**Art. 34** - Para efeito da vigência do mandato de novo conselheiro será considerada, como o do seu início, a data da primeira reunião imediatamente subsequente ao término do mandato do conselheiro substituído.

**Art. 35** - O mandato dos suplentes termina com os dos respectivos titulares.

**Parágrafo Único** - A interrupção do mandato de suplente, por renúncia, extinção, perda ou destituição, implicará na eleição de novo suplente para completar o mandato do anterior.

**Art. 36** - Os casos omissos neste Regimento, serão decididos pelo Conselho de Centro por meio do paralelismo ao Regimento Interno do Centro e do Regimento Geral da UFPB.

**Art. 37** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.